



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007 /2020.

Autoriza a concessão emergencial de moratória (prorrogação de prazos e parcelamentos) de débitos tributários municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE -ES, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica regional causados pelas medidas de contenção da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de ÁGUA DOCE DO NORTE a realizar moratória, em caráter geral, de tributos da competência municipal, especificando prazos, condições e as espécies a que se aplica.

Art. 2º. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento — TLLF e o Imposto Sobre Serviços - ISS com prazos de vencimentos previstos para 31 de julho de 2020, poderão ser quitados até o dia 30 de setembro de 2020, sem a incidência de correção monetária, multas e juros legais.

Parágrafo único. Os tributos de que tratam o presente artigo poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com datas de vencimento para 30 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, cujo parcelamento deverá ser solicitado até a data de 31 de julho de 2020.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte ***Estado do Espírito Santo***

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza .ISS/QN referente às competências dos meses de março a julho do corrente ano, com datas de vencimentos para 10 abril a 10 de julho, respectivamente, poderão ser pagos até 10 de setembro de 2020, sem a cobrança de qualquer encargo.

Art. 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos - TSU poderão ser pagos pelo contribuinte das seguintes formas:
— Até 10 de Dezembro de 2020, em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento).
— parcelado em até 06 (seis) vezes com datas de vencimentos para 10 de julho de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Os contribuintes que já tenham realizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e que não conseguiram efetuar o pagamento das parcelas com datas de vencimentos previstos para março, abril, maio junho e julho de 2020, por conta da quarentena estabelecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, poderão quitá-las sem qualquer acréscimo legal até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela dos tributos de que tratam os artigos anteriores, haverá a incidência de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor vencido e não pago, antecipando-se o vencimento das parcelas vincendas.

Art. 7º. Ficam suspensas até 30 de setembro de 2020: a inscrição em dívida ativa de débitos municipais, o ajuizamento de execuções fiscais, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária; ressalvados os casos de eminente prescrição e decadência, bem como outras excepcionalidades a critério da Secretaria Municipal responsável.

Art. 8º. Nos termos da legislação de regência, as isenções e imunidades tributárias deverão ser solicitadas mediante requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, e protocolizado no protocolo geral da prefeitura.

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública — COSIP, todos os contribuintes residentes ou instalados nos limites da municipalidade, por 3 (três) meses, independentemente de requerimento, devendo a secretaria da Fazenda Municipal proceder junto a companhia concessionária o necessário para a efetivação da medida.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Art. 10. Fica prorrogado por 60 dias a validade das certidões de regularidade fiscal até então emitidas pelo Município de ÁGUA DOCE DO NORTE, contados a partir da data de seus vencimentos.

Art. 11. Fica, desde já, o Município de ÁGUA DOCE DO NORTE autorizado a, eventualmente, prorrogar os prazos e demais termos desta lei mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Doce do Norte – ES, aos vinte e cinco (25) do mês de maio (05) de dois mil e vinte (2020).

Alcione Cristina Fernandes Cunha
Vereadora